



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE LEVANTAMENTO OCUPACIONAL

Identificação dos ocupantes:			
Nome:	Benedito Gonçalves Neto		
CPF:		RG:	
Endereço:			

Identificação da parcela:			
Denominação:	Fazenda Coringa ou Projeto Coringa		
Processos Regularização Fundiária:	56427.001055/2013-11, 56427.001057/2013-01, 56427.001212/2013-81, 56427.001054/2013-69, 56427.001056/2013-58 e 56427.001053/2013-14		
Códigos de CAR registrados sobre frações da área	PA-1500602-23B14235606940D3877532B01E3908A2 PA-1500602-BEF0500DA6A8484EBAF547755DC36956 PA-1500602-C660A0014F044771B5E82545F4A52AFF PA-1500602-246FEB4D9FC147BBB098C9C1F8F24C52 PA-1500602-2EA82A63C1FA48BF8F9F450727373A62 PA-1500602-7E55CA1E3E2242CB8E821488F6EFAFEC		
Gleba:	Gorotire	Município/UF:	Altamira /PA
Área total (ha):	6.580,92 ha	Vicinal::	Dois Coringas
Coordenadas de Referência:	-07° 36' 18,947" e -55° 02' 27,747" (Portaria da Chapleau)		

Informações da ocupação:			
Ocupante primitivo (s/n):	Não	Forma de aquisição:	Compra
Data de ocupação atual:	2003	Ocupação direta (s/n):	Não
Cultura efetiva (s/n):	Não	Exploração direta (s/n):	Não

1. Informações gerais:

As informações contidas neste relatório constam no “**Relatório de atividade minerária da Empresa Chapleau Exploração Mineral Ltda. no Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS Terra Nossa**”, juntado ao processo administrativo nº 54501.000665/2016-77 e apenso, processo administrativo nº 54501.000041/2013-15.

As vistorias de campo designadas no âmbito da Ordem de Serviço nº 054/2016/SR(30)/G - **Anexo 01**, identificaram uma detenção de terras com cerca de



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

6.580,92 ha¹ situada no PDS **Terra Nossa**. A área é conhecida na região como "**Projeto Coringa**" ou "**Fazenda Coringa**".

No ano de 2007, o INCRA constituiu uma Força Tarefa para realizar a revisão de todos os projetos de assentamentos atingidos pela Ação Civil Pública nº 2007.39.02.00887-7.

Naquele trabalho, foram levantadas as detenções de áreas no interior do PDS Terra Nossa², identificando-se as atividades da **Chapleau E. M. LTDA** em uma área com cerca de **6.758,60 ha**, sob detenção de **Benedito Gonçalves Neto** (██████████) - **Anexo 02 - Mapas 01 e 02** - às fls. 8 do Laudo Agrônomo de Fiscalização (LAF)³:

*Também constatamos a presença da empresa de mineração canadense, **CHAPLEAU RESOURCES LTDA.**, na área pretendida pelo Sr. Joseph Jaoudath Haraoui, vulgo Zuza. Esse Senhor, segundo narrativas de várias pessoas, se diz dono de boa parte da região do Mato Velho (nome que é conhecida a região onde se encontra boa parte do PDS). E também na área pretendida pelo Sr. **Benedito Gonçalves**. A empresa que faz o trabalho nas duas áreas, segundo seus empregados contatados, estão realizando prospecção na região para identificação, quantificação e qualificação dos minérios (as amostras são enviadas para o Canadá), a fim de verificar a viabilidade econômica de exploração, e de acordo com os mesmos os resultados preliminares são muito promissores. Na primeira área, o Projeto é denominado de Mato Velho, na segunda de Projeto Curinga. **Apesar de serem notificados pelas equipes, apenas o preposto do Sr. Benedito Gonçalves entregou o documento referente à área.** O Sr. Zuza não compareceu. Mais detalhes sobre essa situação consta no Anexo 10 e 11.*

Nas páginas 42 e 43 do mesmo LAF⁴ observamos:

8) ASPECTOS SOCIAIS

Nos Anexos 9, 10 e 11 consta a situação de todas as posses dentro do perímetro do PDS Terra Nossa. Existem algumas pessoas que não foram notificadas, mas que constam no "Relatório de Situações Diversas" (Anexo 11).

1 Além das 10 áreas que foram objeto de vistoria de campo (9.681,6718 ha), foram acrescentadas outras duas áreas identificadas em escritório, com pretensão de posse em nome de Neuza Teresinha Rinaldi (Fazenda Três Passos) e Thiago Duailibi Haraoui (Fazenda Califórnia), com área de 1.042,9319 hectares e 1.125,00ha, respectivamente.

2 Atividade designada pela Ordem de Serviço/INCRA/P/Nº15 de 15 de outubro de 2007, composta pelos servidores Bruno Sales Cereja, Laurenilda Luzia da Silva Rodrigues e Tatiana Arantes Khnychala – Peritos Federais Agrários.

3 Fls. 110 e 111 do processo administrativo Incra nº 54501000469-2006-21.

4 Fls. 144 e 145 do processo administrativo Incra nº 54501000469-2006-21.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

No Relatório de Situações Diversas – anexo 11 do mesmo LAF⁵, observamos:

Nº 93: “Posse” do Benedito Gonçalves. Nessa área, também está presente a mineradora canadense CHAPLEAU EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., a qual faz trabalho de pesquisa de minério na região (Projeto Coringa). Segundo informações, Benedito mora na Bahia.

O Bianor, da Guará Agrosserviços, que trabalha fazendo demarcação e georreferenciamento para o Benedito, foi quem entregou a documentação do mesmo. Relatou que Benedito está disposto, assim que solicitado, a comparecer a Superintendência do INCRA em Santarém.

A área foi dividida entre 11 pessoas, incluindo o Benedito, são elas: Rodrigo Ferreira Gonçalves (Fazenda Paloma – 448 ha); Rosemary Caires Lima (Fazenda Santa Mônica – 216 ha); Helena Maria Caires Lima Gonçalves (Fazenda São Benedito – 340 ha); Benedito Gonçalves Neto (Fazenda Alvorada – 342 ha); Edílson da Silva e Souza (Fazenda Pito Acesso – não tem informação da área); Frankislei Lima da Silva (Fazenda Pedra Dourada – 75 ha); Vitório Batista dos Santos (Fazenda do Sula – 402 ha); Rafael Ferreira Gonçalves (Fazenda São Rafael – 238 ha); Antônio Carlos Machado Matias (Fazenda Lorena – 491 ha); Sílvia A. Caires Lima Matias (Fazenda Rio Bonito – 491 ha); e Expedito Pereira Diniz (Fazenda Riqueza – 439 ha).

Na época, o Sr. **Benedito Gonçalves Neto** fez apresentar, por intermédio do Sr. **Bianor Emílio Dal Magro**, uma relação com **11 (onze)** nomes, pretensamente detentores da área onde a empresa **Chapleau E. M. LTDA** desenvolve atividades, conforme o **QUADRO 1**.

QUADRO 1: Relação dos pretensos posseiros de frações do “Alvo Coringa” apresentados no ano de 2007.

Nº	NOME	CPF	NOME DO “IMÓVEL”	ÁREA (ha)
01	BENEDITO GONÇALVES NETO		FAZENDA ALVORADA	342,0
02	RODRIGO FERREIRA GONÇALVES		FAZENDA PALOMA	448,0
03	RAFAEL FERREIRA GONÇALVES		FAZENDA SÃO RAFAEL	238,0
04	HELENA MARIA CAIRES LIMA		FAZENDA SÃO BENEDITO	340,0
05	ROSEMARY CAIRES LIMA		FAZENDA SANTA MÔNICA	216,0
06	ANTÔNIO CARLOS MACHADO MATIAS		FAZENDA LORENA	491,0

5 Fls. 1028 a 1030 do processo administrativo Incra nº 54501000469-2006-21.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

07	SILVIA APARECIDA C. LIMA MATIAS		FAZENDA RIO BONITO	491,0
08	VITÓRIO BATISTA DOS SANTOS		FAZENDA DO SULA	402,0
09	EDILSON DA SILVA E SOUZA		FAZENDA PITO ACESO	222,3*
10	EXPEDITO PEREIRA DINIZ		FAZENDA RIQUEZA	439,0
11	FRANKSLEI LIMA DA SILVA		FAZENDA PEDRA DOURADA	75,0
TOTAL				3.704,3

Fonte: processo administrativo 54501000469-2006-21.

* Área obtida a partir da plotagem de memorial descritivo contido no processo de criação do PDS.

De acordo com informações contidas no Relatório de Situações Diversas (Anexo 11) do LAF, fls. 268/269 do processo administrativo nº 54501.000469/2006-21, o somatório das 11 (onze) áreas indicadas no ano de 2007, corresponderia a **3.482,0 ha**, contudo o Laudo indica que a área controlada de fato por ele corresponderia a **6.717,0⁶ ha** – **Anexo 02 – Mapas 02 e 03.**

O somatório dessas áreas é de 3.482 ha (não contando com a área de Edilson da Silva e Souza que não foi informada), mas que não foi possível plotá-las porque na documentação não constavam as coordenadas geográficas. Entretanto, foi possível a plotagem da área constante no mapa anexo uma vez que o próprio Bianor disponibilizou o mapa digital para as equipes. Ressaltamos que essa área plotada equivale a 6.717 ha. Segundo Bianor, Benedito tem interesse somente no minério, ou seja, tem interesse somente naquelas áreas em que a mineradora identificou a possibilidade de exploração mineral, talvez por isso tenha dado essa diferença tão grande entre as áreas (área plotada X área constante na documentação entregue).

A plotagem das coordenadas contidas às fls. 1029 do processo administrativo Incra nº 54501.000469/2006-21 revela que o somatório das **11 (onze)** áreas correspondia a **3.770,2 ha** e não a **3.482,0 ha**, entretanto a área total controlada de fato pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** corresponde a **6.758,6 ha** – **Anexo 02 – Mapa 03.**

No ano de 2016, durante os trabalhos designados pela Ordem de Serviço nº 054/2016/SR(30)/G, foram solicitados oficialmente à empresa **Chapleau E. M. LTDA**, planta e memorial descritivo da área de interesse para atividade minerária, por meio do Ofício nº 730/INCRA/SR(30)/G - **Anexo 03 – Documento “Alvo Coringa”**, Em resposta,

⁶ A área correta é de 6.758,60 ha.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

a empresa forneceu Mapa de Localização do Projeto Coringa - **Anexo 03 – Documento “Alvo Coringa”**, contendo informação da área de impacto diretos de suas atividades e uma relação de pessoas com quem a empresa firmou Contratos, **Anexo 03 – Documento “Alvo Coringa”**, como “superficiários”.

A empresa reconhece atualmente como superficiários do “Alvo Coringa” os **07** (sete) pretensos detentores indicados no - **QUADRO 2 e Anexo 02 - Mapa 04**.

QUADRO 2: Relação de pessoas indicadas por Benedito Gonçalves Neto e reconhecidas como “superficiários” pela Chapleau E. M. Ltda no PDS Terra Nossa.

Anexo Suplementar - pelo Edital nº 1.2013/1 - Edital nº 1/2013 - Edital nº 1/2013				
Nº	NOME	CPF	PROCESSO ADM. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ÁREA (ha)
01	RODRIGO FERREIRA GONÇALVES		56427.001055/2013-11	1.077,76
02	RAFAEL FERREIRA GONÇALVES		56427.001057/2013-01	975,10
03	MARIA HELENA CAIRES LIMA		56427.001212/2013-31	1.061,55
04	ANTÔNIO CARLOS MACHADO MATIAS		56427.001054/2013-69	1.101,13
05	EDIVALDO MACHADO MATIAS		56427.001056/2013-58	1.036,43
06	ROSEMARY CAIRES LIMA ⁷		56427.001211/2013-36	590,75
07	ADAIR DOS SANTOS		56427.001211/2013-36	738,20
TOTAL				6.580,92

Fonte: Contratos apresentados pela mineradora e respectivos processos administrativos de regularização fundiária.

Nos **6.580,92 ha** sobre os quais recaem os contratos com a empresa, estão situados acampamento/alojamento, base de pesquisas⁸, pista de pouso⁹ e guarita¹⁰ com vigilância armada permanente.

Como se pode observar, da relação de **07 (sete)** pessoas apresentadas como “superficiários” (**QUADRO 2**) pela empresa **Chapleau E. M. LTDA**, no ano de 2016, apenas **05 (cinco)**¹¹ coincidem com a relação de **11 (onze)** pretensos posseiros apresentada ao Incra no ano 2007 (**QUADRO 1**).

7 Única fração de área que não possui o Cadastro Ambiental Rural no SICAR, enquanto que as demais são cadastradas.

8 Localizada nas coordenadas geográficas UTM 21M E=715484m e N=9166653m (S 07°32'05,19" e W 55°02'49,58").

9 Localizada nas coordenadas geográficas UTM 21M E=717624m e N=9169343m (S 07°30'37" e W 55°01'40").

10 Localizada nas coordenadas geográficas UTM 21M E=716129m e N=9158857m (S 07°36'18,74" e W 55°02'27,41").

11 Rodrigo Ferreira Gonçalves, Rafael Ferreira Gonçalves, Maria Helena Caires Lima, Antônio Carlos Machado Matias e Rosemary Caires Lima.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Destaca-se que a área resultante do somatório de todas as áreas indicadas nas plantas que instruem os requerimentos de regularização fundiária, foi comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, que assinou contratos com a **Chapleau E. M. LTDA** em nome dos demais “superficiários” apresentados pela empresa.

A **Chapleau E. M. LTDA** apresentou, fls. 257/262 processo administrativo **INCRA nº 54501.000665/2016-77**, a título de “*prova de posse de superficiários do alvo “coringa”*”, dois contratos particulares de compra e venda de imóveis e benfeitorias firmados pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, datados do ano de 2003. Os contratos tinham por objeto a compra de **02 (duas)** áreas, cuja soma corresponde a **6.292,0 ha**, **Anexo 03 – Documentos “Alvo Coringa”**.

Entretanto a área foi virtualmente fracionada, cada fração dando origem aos processos administrativos de regularização protocolados na **SRFA/Programa Terra Legal** no ano de 2013, conforme indicado no **QUADRO 2**.

Observa-se que pessoas em nome das quais se formalizou processos de regularização fundiária na SRFA/Programa Terra Legal mantém vínculos familiares e/ou societário entre si e/ou com o Sr. **Benedito Gonçalves Neto** conforme o **QUADRO 3**:

QUADRO 3: Vínculos de relacionamento entre os titulares de processos de regularização protocolados sobre frações da área comprada pelo Sr. Benedito Gonçalves Neto.

Nº	NOME	VÍNCULO
01	RODRIGO FERREIRA GONÇALVES	FILHO
02	RAFAEL FERREIRA GONÇALVES	FILHO
03	MARIA HELENA CAIRES LIMA	EX-ESPOSA
04	ANTÔNIO CARLOS MACHADO MATIAS	SÓCIO DE BENEDITO GONÇALVES NETO, ESPOSO DA ROSEMARY CAIRES LIMA E IRMÃO DE EDIVALDO MACHADO MATIAS.
05	EDIVALDO MACHADO MATIAS	IRMÃO DE ANTÔNIO CARLOS MACHADO MATIAS
06	ROSEMARY CAIRES LIMA	EX-CUNHADA DO BENEDITO GONÇALVES NETO
07	ADAIR DOS SANTOS	-

Fonte: Documentação constante nos respectivos processos administrativos e consulta ao sítio eletrônico <<https://www.consultasocio.com>> no dia 31/08/2017 (Anexo 03 – Documentos “Alvo Coringa”).



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Com relação à variação no tamanho das frações da área apresentadas nos **QUADROS 2 e 3**, os instrumentos legais e/ou normativos que regem a regularização fundiária são elemento necessário para compreendê-la.

No ano de 2007, a regularização fundiária de áreas até **500 (quinhentos) ha** era regida pela **Instrução Normativa/INCRA Nº 32¹²**, de 17 de maio de 2006, não havendo legislação infraconstitucional que normatizasse a regularização por alienação ou concessão das terras públicas com áreas compreendidas entre esse limite e o limite constitucionalmente estabelecido de **2.500 ha**.

A partir da aprovação da lei 11.952/09¹³, de 25 de junho de 2009, o limite para regularização fundiária de terras públicas situadas na Amazônia Legal, passa a ser de até 15 (quinze) módulos fiscais, ou **1.125 (mil cento e vinte e cinco) ha** para os municípios de Novo Progresso e Altamira.

Assim, a variação do tamanho das áreas das pretensas “posses” explica-se em função dos limites legais para regularização de terras públicas em cada época em que as relações de pretensos posseiros foram apresentadas. A primeira relação foi apresentada no ano de **2007** quando não havia procedimentos estabelecidos para a regularização de áreas acima de **500 ha** (quinhentos hectares) e por isso as frações são inferiores a esse limite de área. A segunda relação de pretensos posseiros, cujas as áreas, agora, ultrapassam os **500 ha** (quinhentos hectares), algumas ultrapassando os **1.000 ha** (mil hectares), foi apresentada no ano de **2016**, sob a vigência da lei 11.952/09, que estabelecia procedimentos para a regularização de áreas até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais¹⁴.

Embora o Sr. **Benedito Gonçalves Neto** tenha feito constar seu nome na primeira relação apresentada ao INCRA, no ano de 2007, ele não consta na relação de “superficiários” apresentada pela **Chapleau E. M. LTDA**, no ano de 2016. Isso

12 A normativa fixava os critérios e estabelecia os procedimentos para as atividades complementares de Regularização Fundiária em áreas de até quinhentos hectares, em terras públicas rurais de propriedade da União, localizadas na Amazônia Legal.

13 A medida provisória (MP) nº 458/2009, que dispunha sobre “a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal”, foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva na forma da lei ordinária nº 11.952 tornando-se o sustentáculo jurídico do Programa Terra Legal.

14 A Medida Provisória nº 759 de 22 de dezembro de 2016, convertida à lei 13.465 de 11 de julho de 2017, alterou o limite de área das terras públicas passíveis de regularização fundiária de até 15 módulos fiscais para até 2500 ha.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

provavelmente se deve ao fato de ele já possuir outra área com **105,0 ha**, denominada **"FAZENDA POÇA"**, localizada no município de Dom Basílio, estado da Bahia, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR sob nº **950.165.361.046-9¹⁵** - **Anexo 03 – Documentos "Alvo Coringa"**-, o que o impediria de obter regularização de outra área em seu nome.

Por ocasião das vistorias, nenhuma das pessoas consideradas como "superficiários" pela mineradora foi localizada na área do "Alvo Coringa". Essas pessoas são desconhecidas por todos os vizinhos da área, os quais alegam nunca tê-las visto.

A vistoria do denominado "Alvo Coringa" ocorreu a partir de notificação à mineradora, que mantém o controle da área, controlando a entrada e saída por meio de segurança armada.

As vistorias de campo constataram que o fracionamento da área é meramente virtual, sem nenhuma correspondência material. O fracionamento foi projetado tão somente para burlar os critérios da lei 11.952/09 e buscar enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária. Cada fração foi então atribuída a um pretense "posseiro" em nome do qual se formalizou processo de regularização fundiária.

Curiosamente, a plotagem das coordenadas e perímetros apresentados resulta em polígonos cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região para formato poligonal de perímetros de áreas, reafirmando o fracionamento meramente virtual, sem nenhuma correspondência material em campo, sendo o somatório das frações virtuais da área mantido como imóvel contínuo sobre o qual recai o interesse minerário do Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, e da **Chapleau E. M. LTDA**.

De acordo com as informações obtidas *in loco*, não há indícios de que se tenha praticado cultura efetiva na área. Constata-se também que nenhuma das pessoas consideradas "superficiários" pela mineradora ocupou nem explorou diretamente a área, de modo que os processos de regularização fundiária foram formalizados apenas para garantir os interesses do Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, tornando verdadeiras as

¹⁵ Ver espelho do imóvel "Fazenda Poça".



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

palavras do Sr. **Bianor Emílio Dal Magro**¹⁶ à equipe de vistoria responsável pela elaboração de LAF sobre o PDS Terra Nossa no ano de 2007:

“Segundo Bianor, Benedito tem interesse somente no minério, ou seja, tem interesse somente naquelas áreas em que a mineradora identificou a possibilidade de exploração mineral.”

Curiosamente, a plotagem das coordenadas e perímetros apresentados resulta em polígonos cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região para formato poligonal de perímetros de áreas, reafirmando o fracionamento meramente virtual, sem nenhuma correspondência material em campo, sendo o somatório das frações virtuais da área mantido como imóvel contínuo sobre o qual recai o interesse mineral do Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, e da Chapleau E. M. LTDA.

2 Análise das vistorias e dos processos administrativos de regularização fundiária protocolados em nome de familiares do Sr. Benedito Gonçalves Neto.

2.1 Rodrigo Ferreira Gonçalves

CPF: [REDACTED]

Processo administrativo: 56427.001055/2013-11

Nº Registro no CAR (SEMAS): PA-1500602-23B14235606940D3877532B01E3908A2

O Sr. **Rodrigo Ferreira Gonçalves** consta em uma relação de pessoas, pretensamente detentores de áreas no PDS, apresentada ao INCRA pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, seu pai, no ano de 2007, durante os trabalhos de revisão da criação do PDS Terra Nossa. De acordo com a informação fornecida à equipe de vistoria naquela ocasião, a área pretensamente objeto de detenção pelo Sr. **Rodrigo Ferreira Gonçalves** seria de **448,0 ha**.

O processo administrativo **56427.001055/2013-11 - Anexo 05** - foi formalizado em agosto de 2013 pleiteando a regularização de uma área, com **1.177,7650 ha**, maior do

¹⁶ Topógrafo que prestava serviços ao Sr. Benedito Gonçalves Neto na área em questão.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

que aquela informada no ano de 2007, em nome do Sr. **Rodrigo Ferreira Gonçalves - Anexo 02 – Mapa 05.**

A área é uma fração de uma área com **6.292 ha** comprada pelo pai do Sr. **Rodrigo Ferreira Gonçalves**, o Sr. **Benedito Gonçalves Neto** no ano de 2003, de acordo com contratos apresentados pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA.**

A mineradora firmou contrato com o Sr. **Rodrigo Ferreira Gonçalves** e outras 06 (seis) pessoas, a quem considerou “superficiários” de frações da área originalmente comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, mas que está sob seu controle, onde desenvolve as atividades de pesquisa mineral dentro dos limites do PDS Terra Nossa.

O contrato com a mineradora foi firmado por procuração outorgada ao Sr. **Benedito Gonçalves Neto.**

Por meio de vistoria *in loco* realizada no dia 13/09/2016 e de análise da imagem de satélite LandSat 8 de 16 de agosto de 2016, identificamos uma área desflorestada com 90,71 ha – **Anexo 02 – Mapa 06.**

Verificamos que na área indicada não existem benfeitorias produtivas que caracterizem a prática de cultura efetiva, havendo apenas cerca de 40,41 ha com pastagens em elevado nível de degradação (juquira/capoeirinha), e cerca de 50,3 ha de vegetação secundária (capoeira), não há criação de animais ou construções que indiquem que houve em algum momento atividades, como por exemplo, cercas e curral, estando essa área de pastagem em estado de abandono - **Anexo 04 – Fotos 01 e 02.**

Nota-se uma variação do tamanho da área de pretensa posse do Sr. Rodrigo Ferreira Gonçalves, aumentando de **448,0 ha** em 2007 para **1.177,1650 ha** em 2016, um acréscimo de cerca de **729,165 ha**. Essa variação se explica em função da mudança dos limites legais para a regularização fundiária. Em 2007 não havia procedimento administrativo para regularizar áreas acima de **500,0 ha**, por isso as frações de áreas apresentadas pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** tinham área inferior a **500,0 ha**. A segunda relação foi apresentada em 2016, sob vigência da lei 11.952/09 que possibilitava a regularização de áreas com até 15 módulos fiscais. A variação no tamanho das áreas reivindicadas indica que os mais de **6.000,0 ha** adquiridos pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** foram fracionados apenas para obter a regularização fundiária da área.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Não há materialização em campo do perímetro e coordenadas apresentados com cercas, picadas, marcos de divisa ou qualquer outro elemento que possibilite individualizar a área, indicando ser o fracionamento meramente virtual, não se distinguindo o polígono apresentado da totalidade da área comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.

A plotagem das coordenadas e perímetros apresentados resulta em polígonos cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região.

Embora alegue, no requerimento de regularização, que resida na área vistoriada, o Sr. **Rodrigo Ferreira Gonçalves** reside estado da Bahia nunca ocupou de fato a área reivindicada e sequer é reconhecido por ocupantes e moradores do entorno da área.

Concluimos que o Sr. **Rodrigo Ferreira Gonçalves** não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área, não mantendo, portanto, vínculos possessórios ou de detenção com a área requerida. Seu pai é o detentor de fato e se utiliza de artifícios fraudulentos empregado por detentores de terras públicas com áreas maiores que o limite legalmente permitido, o qual consiste no fracionamento virtual seguidos de requerimentos de formalização de processos administrativos em nome de terceiros (que eventualmente guardam relação de parentesco ou mantém outros vínculos com o detentor da área), para efeito tão somente de enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária.

2.2 Rafael Ferreira Gonçalves

CPF: [REDACTED]

Processo administrativo: 56427.001057/2013-01

Nº Registro no CAR (SEMAS): PA-1500602-BEF0500DA6A8484EBAF547755DC36956

O Sr. **Rafael Ferreira Gonçalves** consta em uma relação de pessoas, pretensamente detentores de áreas no PDS, apresentada ao INCRA pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, seu pai, no ano de 2007, durante os trabalhos de revisão da criação do



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

PDS Terra Nossa. De acordo com a informação fornecida à equipe de vistoria naquela ocasião, a área pretensamente objeto de detenção pelo Sr. **Rafael Ferreira Gonçalves** seria de **238,0 ha**.

O processo administrativo **56427.001057/2013-01 - Anexo 06** - foi formalizado em agosto de 2013 pleiteando a regularização de uma área com **975,1727 ha**, maior do que aquela informada no ano de 2007, em nome do Sr. **Rafael Ferreira Gonçalves – Anexo 02 – Mapa 07**.

A área é uma fração de uma área com **6.292 ha** comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, pai do Sr. Rafael Ferreira Gonçalves, no ano de 2003, de acordo com contratos apresentados pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA**.

A mineradora firmou contrato com o Sr. Rafael Ferreira Gonçalves e outras 06 (seis) pessoas, a quem considerou “superficiários” de frações da área originalmente comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, que assina os contratos como procurador dos contratantes.

Nota-se uma variação do tamanho da área de pretensa posse do Sr. Rafael Ferreira Gonçalves, aumentando de **238,0 ha** em 2007 para **975,1727 ha** em 2016. Essa variação se explica em função da mudança dos limites legais para a regularização fundiária. Em 2007 não havia procedimento administrativo para regularizar áreas acima de **500 ha**, por isso as frações de áreas apresentadas pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** tinham área inferior a **500,0 ha**. A segunda relação foi apresentada em 2016, sob vigência da lei 11.952/09 que possibilitava a regularização de áreas com até **15 módulos** fiscais. A variação no tamanho das áreas reivindicadas indica que os mais de **6.000,0 ha** adquiridos pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** foram fracionados apenas para obter a regularização fundiária da área.

Não há materialização em campo do perímetro e coordenadas apresentados com cercas, picadas, marcos de divisa ou qualquer outro elemento que possibilite individualizar a área, indicando ser o fracionamento meramente virtual, não se distinguindo o polígono apresentado da totalidade da área comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

A plotagem das coordenadas e perímetros apresentados resulta em polígonos cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região.

Embora alegue, no requerimento de regularização, que resida na área vistoriada, o Sr. **Rafael Ferreira Gonçalves** reside estado da Bahia e nunca ocupou de fato a área reivindicada.

Por meio de vistoria *in loco* realizada no dia 13/09/2016 e de análise da imagem de satélite LandSat 8 de 16 de agosto de 2016, identificamos apenas uma área desflorestada com cerca de 0,5 ha em um ramal que corta a área – **Anexo 02 – Mapa 08**.

Concluimos que o Sr. **Rafael Ferreira Gonçalves** não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área, não mantendo, portanto, vínculos possessórios ou de detenção com a área requerida. Seu pai é o detentor de fato e se utiliza de artifícios fraudulentos empregado por detentores de terras públicas com áreas maiores que o limite legalmente permitido, o qual consiste no fracionamento virtual seguidos de requerimentos de formalização de processos administrativos em nome de terceiros (que eventualmente guardam relação de parentesco ou mantém outros vínculos com o detentor da área), para efeito tão somente de enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária.

2.3 Helena Maria Caires Lima

CPF: [REDACTED]

Processo administrativo: 56427.001212/2013-31

Nº Registro no CAR (SEMAS): PA-1500602-C660A0014F044771B5E82545F4A52AFF

A Sra. **Helena Maria Caires Lima** consta em uma relação de pessoas, pretensamente detentores de áreas no PDS, apresentada ao INCRA, no ano de 2007, pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, na época seu esposo. De acordo com a informação fornecida à equipe de vistoria naquela ocasião, a área pretensamente objeto de detenção pelo Sra. Helena Maria Caires Lima seria de **340,0 ha**.

O processo administrativo **56427.001212/2013-31 - Anexo 07** - foi formalizado em agosto de 2013 pleiteando a regularização de uma área com 1.061,5485 ha, maior do



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

que aquela informada no ano de 2007, em nome Sra. Helena Maria Caires Lima – **Anexo 02 – Mapa 09.**

A área é uma fração de uma área com **6.292 ha** comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** no ano de 2003, de acordo com contratos apresentados pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA.**

A mineradora firmou contrato com a Sra. Helena Maria Caires Lima e outras 06 (seis) pessoas, a quem considerou “superficiários” de frações da área originalmente comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, que assina os contratos como procurador dos contratantes.

Nota-se uma variação do tamanho da área de pretensa posse da Sra. Helena Maria Caires Lima, aumentando de 341,70340 ha em 2007 para 1.061,5485 ha em 2016. Essa variação se explica em função da mudança dos limites legais para a regularização fundiária. Em 2007 não havia procedimento administrativo para regularizar áreas acima de **500 ha**, por isso as frações de áreas apresentadas pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** tinham área inferior a **500 ha**. A segunda relação foi apresentada em 2016, sob vigência da lei 11.952/09 que possibilitava a regularização de áreas com até 15 módulos fiscais. A variação no tamanho das áreas reivindicadas indica que os mais de **6.000 ha** adquiridos pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** foram fracionados apenas para obter a regularização fundiária da área.

Não há materialização em campo do perímetro e coordenadas apresentados com cercas, picadas, marcos de divisa ou qualquer outro elemento que possibilite individualizar a área, indicando ser o fracionamento meramente virtual, não se distinguindo o polígono apresentado da totalidade da área comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto.**

A plotagem das coordenadas e perímetro apresentados resulta em polígonos cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região.

Embora alegue, no requerimento de regularização, que resida na área vistoriada, a Sra. **Helena Maria Caires Lima** reside estado da Bahia e nunca ocupou de fato a área reivindicada.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Por meio de vistoria *in loco* realizada no dia 13/09/2016 e da análise da imagem de satélite LandSat 8 de 16 de agosto de 2016, identificamos uma área desflorestada com cerca de 137 ha, grande parte cobertos por vegetação secundária (capoeira) – **Anexo 02 – Mapa 10**.

Constatamos que na área em questão não existem benfeitorias que caracterizem exploração agropecuária, possuindo apenas 15,36 ha de pastagens em elevado nível de degradação (juqueira/capoeirinha), 9,67 ha com estradas e ramais e cerca de 4,34 ha de abertura onde está instalada a base de empresa Chapleau E M. LTDA com o escritório, alojamentos, refeitório, etc.- **Anexo 04 – Fotos 03 e 04**.

Com base nos trabalhos de vistoria, conclui-se que a Sra. Helena Maria Caires Lima não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área.

Concluimos que a Sra. **Helena Maria Caires Lima** não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área, não mantendo, portanto, vínculos possessórios ou de detenção com a área requerida. Seu ex-esposo é o detentor de fato e se utiliza de artifícios fraudulentos empregado por detentores de terras públicas com áreas maiores que o limite legalmente permitido, o qual consiste no fracionamento virtual seguidos de requerimentos de formalização de processos administrativos em nome de terceiros (que eventualmente guardam relação de parentesco ou mantém outros vínculos com o detentor da área), para efeito tão somente de enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária.

2.4 Antônio Carlos Machado Matias

CPF: [REDACTED]

Processo administrativo: 56427.001054/2013-69

Nº Registro no CAR (SEMAS): PA-1500602-246FEB4D9FC147BBB098C9C1F8F24C52

O Sr. **Antonio Carlos Machado Matias** consta em uma relação de pessoas, pretensamente detentores de áreas no PDS, apresentada ao INCRA pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, na época cunhado de sua esposa, no ano de 2007, durante os trabalhos de revisão da criação do PDS Terra Nossa. De acordo com a informação



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

fornecida à equipe de vistoria naquela ocasião, a área pretensamente objeto de detenção pelo Sr. **Antonio Carlos Machado Matias** seria de **491,0 ha**.

O processo administrativo **56427.001054/2013-69 (Anexo 09)** foi formalizado em agosto de 2013 pleiteando a regularização de uma área com 1.096,4140 ha, maior do que aquela informada no ano de 2007, em nome do Sr. **Antônio Carlos Machado Matias - Anexo 02 – Mapa 11**.

O Sr. **Antônio Carlos Machado Matias** além de ser casado com a ex-cunhada do Sr. Benedito Gonçalves Neto mantém relação societária com o mesmo¹⁷.

Durante as vistorias constatamos que 776,38 ha da área, encontra-se em sobreposição a outra pretensão de posse em nome do Sr. **Bianor Emílio Dal Magro**, que mantém 02 (duas) casas¹⁸ na área, uma em construção no momento da vistoria, e cerca de 280,0 ha com pastagens em estado avançado de degradação - **Anexo 04 – Fotos 05 a 08**.

O Sr. **Bianor Emílio Dal Magro** alega que recebeu esta área, que está sob seu controle, como pagamento por serviços de topografia prestados para o Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.

A área é uma fração de uma área com **6.292 ha** comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** no ano de 2003, de acordo com contratos apresentados pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA**.

A mineradora firmou contrato com o Sr. **Antônio Carlos Machado Matias** e outras 06 (seis) pessoas, a quem considerou “superficiários” de frações da área originalmente comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, que assina os contratos como procurador dos contratantes.

Nota-se uma variação do tamanho da área de pretensa posse do Sr. **Antônio Carlos Machado Matias**, aumentando de 491,0 ha em 2007 para 1.096,4140 ha em 2013. Essa variação se explica em função da mudança dos limites legais para a regularização fundiária. Em 2007 não havia procedimento administrativo para regularizar áreas acima de **500 ha**, por isso as frações de áreas apresentadas pelo Sr. **Benedito**

¹⁷ Consulta ao site <<https://www.consultasocio.com/q/sa/antonio-carlos-machado-matias>> no dia 31/08/2017 (**Anexo 05**).

¹⁸ Localizadas nas coordenadas geográficas UTM 21M E=716850m e N=9158624m (S 07°36'26" e W55°02'03").



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Gonçalves Neto tinham área inferior a **500 ha**. A segunda relação foi apresentada em 2016, sob vigência da lei 11.952/09 que possibilitava a regularização de áreas com até 15 módulos fiscais. A variação no tamanho das áreas reivindicadas indica que os mais de **6.000 ha** adquiridos pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** foram fracionados apenas para obter a regularização fundiária da área – **Anexo 02 – Mapa 11**.

Não há materialização em campo do perímetro e coordenadas apresentados com cercas, picadas, marcos de divisa ou qualquer outro elemento que possibilite individualizar a área, indicando ser o fracionamento meramente virtual, não se distinguindo o polígono apresentado da totalidade da área comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.

Outrossim, plotagem das coordenadas e perímetros apresentados resulta em polígonos cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região.

Embora alegue, no requerimento de regularização, que resida na área vistoriada, o Sr. **Antônio Carlos Machado Matias** reside estado da Bahia e nunca ocupou de fato a área reivindicada.

Por meio de vistoria *in loco* realizada no dia 13/09/2016 e de análise de imagem de satélite LandSat 8 de 16 de agosto de 2016, identificamos uma área desflorestada com cerca de 203,62 ha – **Anexo 02 – Mapa 12**.

Há estradas e ramais nessa área, além de um pátio de desembarque de equipamentos da mineradora **Chapleau E. M. LTDA**, onde também está instalada a guarita de segurança, ocupando cerca de 13,0 ha. Existe pastagem em avançado estado de degradação em cerca de 144,0 ha. O restante da área objeto de desflorestamento encontra-se em estado de regeneração coberto com vegetação secundária (capoeira).

Nesta área não há a criação de animais ou construções que indiquem a prática de cultura efetiva pelo Sr. **Antônio Carlos Machado Matias** com o desenvolvimento de atividade agropecuária, como por exemplo, cercas e curral.

Com base nos trabalhos de vistoria, conclui-se que o Sr. **Antônio Carlos Machado Matias** não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Concluimos que o Sr. **Antonio Carlos Machado Matias** não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área, não mantendo, portanto, vínculos possessórios ou de detenção com a área requerida. O Sr. **Benedito Gonçalves Neto** é o detentor de fato e se utiliza de artifícios fraudulentos empregado por detentores de terras públicas com áreas maiores que o limite legalmente permitido, o qual consiste no fracionamento virtual seguidos de requerimentos de formalização de processos administrativos em nome de terceiros (que eventualmente guardam relação de parentesco ou mantém outros vínculos com o detentor da área), para efeito tão somente de enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária.

2.5 Edivaldo Machado Matias

CPF: [REDACTED]

Processo administrativo: 56427.001056/2013-58

Nº Registro no CAR (SEMAS): PA-1500602-BEF0500DA6A8484EBAF547755DC36956

O Sr. **Edivaldo Machado Matias** não consta na relação de pessoas apresentada ao INCRA, no ano de 2007, pelo representante do Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, entretanto, no processo administrativo nº 56427.001056/2013-58 (**Anexo 09**) consta, fls. 02, um requerimento para regularização fundiária de uma área com **1.036,4322 ha**, a qual alega ocupar desde 26/07/2003 – **Anexo 02 – Mapa 13**.

O Sr. **Edivaldo Machado Matias** é cunhado da ex-esposa do Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.

A pretensa ocupação é uma fração de uma área com **6.292 ha** comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, no ano de 2003, de acordo com contratos apresentados pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA**.

A mineradora firmou contrato com o Sr. **Edivaldo Machado Matias** e outras 06 (seis) pessoas, a quem considerou “superficiários” de frações da área originalmente comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, que assina os contratos como procurador dos contratantes.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Não há materialização em campo do perímetro e coordenadas apresentados com cercas, picadas, marcos de divisa ou qualquer outro elemento que possibilite individualizar a área, indicando ser o fracionamento meramente virtual, não se distinguindo o polígono apresentado da totalidade da área comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.

Outrossim, das coordenadas e perímetros apresentados resulta em polígono cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região.

Embora alegue, no requerimento de regularização, que resida na área vistoriada, o Sr. **Edivaldo Machado Matias** reside estado da Bahia e nunca ocupou de fato a área reivindicada nem é reconhecido por outros ocupantes de áreas circunvizinhas.

Por meio de vistoria *in loco* realizada no dia 13/09/2016 e análise de imagem de satélite LandSat 8 de 16 de agosto de 2016, identificamos, além de uma pista de pouso, estradas e ramais utilizados pela mineradora, uma área desflorestada com 98,23 ha, coberta em parte por pastagem em avançado estado de degradação e em parte por vegetação secundária (capoeira). – **Anexo 02 - Mapa 14**.

Concluimos que o Sr. **Edivaldo Machado Matias** não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área, não mantendo, portanto, vínculos possessórios ou de detenção com a área requerida. O Sr. **Benedito Gonçalves Neto** é o detentor de fato e se utiliza de artifícios fraudulentos empregado por detentores de terras públicas com áreas maiores que o limite legalmente permitido, o qual consiste no fracionamento virtual seguidos de requerimentos de formalização de processos administrativos em nome de terceiros (que eventualmente guardam relação de parentesco ou mantém outros vínculos com o detentor da área), para efeito tão somente de enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

2.6 Rosemary Caires Lima

CPF: [REDACTED]

Processo administrativo: 56427.001211/2013-36

Nº Registro no CAR (SEMAS): Não possui

A Sra. **Rosemary Caires Lima** consta em uma relação de pessoas, pretensamente detentores de áreas no PDS, apresentada ao INCRA, no ano de 2007, pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, na época seu cunhado. De acordo com a informação fornecida à equipe de vistoria naquela ocasião, a área pretensamente objeto de detenção pelo Sra. **Rosemary Caires Lima** seria de **216,0 ha**.

O processo administrativo 56427.001211/2013-36 (**Anexo 10**) foi formalizado em agosto de 2013 pleiteando a regularização de uma área com **590,7519 ha**, maior do que aquela informada no ano de 2007.- **Anexo 02 – Mapa 15**.

A área é uma fração de uma área com **6.292 ha** comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto** no ano de 2003, de acordo com contratos apresentados pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA**.

A mineradora firmou contrato com a Sra. **Rosemary Caires Lima** e outras 06 (seis) pessoas, a quem considerou “superficiários” de frações da área originalmente comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, que assina os contratos como procurador dos contratantes.

Não há materialização em campo do perímetro e coordenadas apresentados com cercas, picadas, marcos de divisa ou qualquer outro elemento que possibilite individualizar a área, indicando ser o fracionamento meramente virtual, não se distinguindo o polígono apresentado da totalidade da área comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.

Outrossim, a plotagem das coordenadas e perímetros apresentados resulta em polígonos cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região.

Embora alegue, no requerimento de regularização, que resida na área vistoriada, a Sra. **Rosemary Caires Lima** mora no estado da Bahia e nunca ocupou de fato a área reivindicada.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Por meio de vistoria em campo e análise da imagem de satélite LandSat 8 de 16 de agosto de 2016, identificamos que não há benfeitorias implantadas que indique a prática de cultura efetiva na área – **Anexo 02 – Mapa 16**.

Concluimos que a Sra. **Rosemary Caires Lima** não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área, não mantendo, portanto, vínculos possessórios ou de detenção com a área requerida. O Sr. **Benedito Gonçalves Neto** é o detentor de fato e se utiliza de artifícios fraudulentos empregado por detentores de terras públicas com áreas maiores que o limite legalmente permitido, o qual consiste no fracionamento virtual seguidos de requerimentos de formalização de processos administrativos em nome de terceiros (que eventualmente guardam relação de parentesco ou mantêm outros vínculos com o detentor da área), para efeito tão somente de enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária.

2.7 Adair dos Santos

CPF: [REDACTED]

Processo administrativo: 56427.001053/2013-14

Nº Registro no CAR (SEMAS): PA-1500602-7E55CA1E3E2242CB8E821488F6EFAFEC

O Sr. Adair dos Santos não consta na relação de pessoas apresentada ao INCRA, no ano de 2007, pelo representante do Sr. Benedito Gonçalves Neto, entretanto, no processo administrativo nº **56427.001053/2013-14 (Anexo 11)** consta, fls. 02, um requerimento para regularização fundiária de uma área com 738,2001 ha, a qual alega ocupar desde 07/06/2003.

A pretensa posse é uma fração de uma área com **6.292 ha** comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, no ano de 2003, de acordo com contratos apresentados pela Chapleau E. M. LTDA.

Verificamos que há duas pretensões de posse que coincidem com o perímetro indicado no processo de regularização fundiária, uma do Sr. **Bianor Emilio Dal Magro**, sobreposta a cerca de **299,48 ha** e outra do Sr. **Raimundo Gomes da Silva** sobreposta em cerca de **424,49 ha** - **Anexo 02 – Mapa 17**.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Com base em vistoria de campo realizada no dia 13/09/2016, constatamos que esta área não está sob controle da empresa **Chapleau E. M. LTDA**, nem do Sr. **Adair dos Santos**, estando sob detenção dos Srs. **Bianor Emílio Dal Magro** e **Raimundo Gomes da Silva**, entretanto a mineradora firmou contrato com ele e outras 06 (seis) pessoas, a quem considerou “superficiários” de frações da área originalmente comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, que assina os contratos como procurador dos contratantes.

O Sr. **Adair dos Santos** é considerado, pela **Chapleau E.M. LTADA**, “superficiário” de fração da área originalmente comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.

Não há materialização em campo do perímetro e coordenadas apresentados com cercas, picadas, marcos de divisa ou qualquer outro elemento que possibilite individualizar a área, indicando ser o fracionamento meramente virtual, não se distinguindo o polígono apresentado da totalidade da área comprada pelo Sr. **Benedito Gonçalves Neto**.

Outrossim, das coordenadas e perímetros apresentados resulta em polígonos cujos formatos não seguem nenhum padrão de posses ou propriedades existente na região.

Embora alegue, no requerimento de regularização, que resida na área vistoriada, o Sr. **Adair dos Santos** reside estado da Bahia e nunca ocupou de fato a área reivindicada.

Por meio de vistoria *in loco* e de análise da imagem de satélite LandSat 8 de 16 de agosto de 2016, identificamos apenas uma área desflorestada com cerca de 97,0 ha, entretanto 62,0 ha de pastagem, em avançado estado de degradação, estão sob detenção do Sr. **Bianor Emílio Dal Magro** e 19,0 ha estão sob detenção do Sr. **Raimundo Gomes da Silva** – Anexo 02 – Mapa 18 e Anexo 04 – Foto 09.

Concluimos que o Sr. **Adair dos Santos** não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área, não mantendo, portanto, vínculos possessórios ou de detenção com a área requerida. O Sr. **Benedito Gonçalves Neto** é o detentor de fato e se utiliza de artifícios fraudulentos empregado por detentores de terras públicas com áreas maiores que o limite legalmente permitido, o qual consiste no fracionamento virtual



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

seguidos de requerimentos de formalização de processos administrativos em nome de terceiros (que eventualmente guardam relação de parentesco ou mantém outros vínculos com o detentor da área), para efeito tão somente de enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária.

Conclusão:

A área com **6.580,92** ha totalmente sobreposta ao PDS Terra Nossa foi identificada como objeto de atividade minerária sem autorização do INCRA.

O detentor identificado como Benedito Gonçalves Neto fracionou a área de modo virtual com o objetivo de burlar dispositivos legais que regem a regularização fundiária e pleitear a regularização em nome de familiares e pessoas com as quais mantém vínculos, com indícios de fraude processual.

Não há ocupação, nem exploração direta com a prática de cultura efetiva na área, que não atende aos requisitos estabelecidos pela lei 11.952/2009 para regularização fundiária.

Assim, manifestamos pelo indeferimento dos processos administrativos de regularização fundiária indicados no **QUADRO 2** deste relatório, pelo cancelamento de cadastros SIGEF, CAR e SNCR em nome dos interessados naqueles processos e pela retomada da área e sua manutenção no PDS Terra Nossa.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Anexos

- Anexo 01 -

- Ordem de Serviço Nº 054/2016/INCRA/SR(30)G

- Anexo 02 -

- Mapa 01 - Atividade Minerária Chapleau E. M. LTDA no PDS Terra Nossa;
- Mapa 02- Localização do Projeto Coringa/Benedito Gonçalves Neto em 2007;
- Mapa 03- Projeto Coringa/Outras pretensões de posse em 2007;
- Mapa 04 - Projeto Coringa/Outras pretensões de posse em 2016;
- Mapa 05 - Projeto Coringa/Fazenda Lorena 2007/Fazenda Ás de Ouro 2016
- Mapa 06 - Fazenda Ás de Ouro com plotagem de Imagem de Satélite LandSat 8;
- Mapa 07 - Projeto Coringa/Fazenda São Rafael 2007/2016;
- Mapa 08 - Fazenda São Rafael/plotagem de Imagem de Satélite LandSat 8;
- Mapa 09 - Projeto Coringa/Fazenda São Benedito 2007/Fazenda Dois Coringas 2016;
- Mapa 10 - Fazenda Dois Coringas/plotagem de Imagem de Satélite LandSat 8;
- Mapa 11 - Projeto Coringa/ Fazenda Lorena 2007/ Fazenda Itapicuru 2016;
- Mapa 12 - Fazenda Itapicuru/plotagem de Imagem de Satélite LandSat 8;
- Mapa 13 - Projeto Coringa/ Fazenda Rio Bonito 2016;
- Mapa 14 - Fazenda Rio Bonito/plotagem de Imagem de Satélite LandSat 8;
- Mapa 15 - Projeto Coringa/Fazenda Santa Mônica 2007/2016;
- Mapa 16 - Fazenda Santa Mônica/plotagem de Imagem de Satélite LandSat 8;
- Mapa 17 - Projeto Coringa/Fazenda Cristais 2016;
- Mapa 18 - Fazenda Cristais/plotagem de Imagem de Satélite LandSat 8;

- Anexo 03 (Documentos “Alvo Coringa”)

- Ofício 730/2016/INCRA/SR(30)/G;
- Localização do projeto.
- Contratos com superficiários do “Alvo Coringa”;
- Contratos de Benedito Gonçalves Neto adquirindo o “Alvo Coringa”
- Espelho do sítio consultaSocio.com;
- Espelho do imóvel rural código 950.165.361.046-9 – Benedito Gonçalves Neto;

- Anexo 04 -

- Relatório fotográfico.

- Anexo 05 -

- Processo administrativo de Rodrigo Ferreira Gonçalves

- Anexo 06 -

- Processo administrativo de Rafael Ferreira Gonçalves.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

- Anexo 07 -

- Processo administrativo de Helena Maria Caires Lima.

- Anexo 08 -

- Processo administrativo de Antônio Carlos Machado Matias.

- Anexo 09 -

- Processo administrativo de Edivaldo Machado Matias.

- Anexo 10 -

- Processo administrativo de Rosemary Caires Lima.

- Anexo 11 -

- Processo administrativo de Adair dos Santos.